



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746 – Centro
CEP: 64180-000 - Fone/Fax (86) 3383-1538
CNPJ: 06.554.174/0001-82

pasto
arg PME

PORTARIA Nº 128/2018

Esperantina-PI, 01 de agosto de 2018.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece a Lei Municipal nº 847/1993, e

Considerando, o pedido de Pensão por Morte que originou o Processo Administrativo nº01.0002453/2018, de 13/04/2018, e conforme preceitua art. 149, da lei nº. 847/1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Esperantina.

Considerando, o **Parecer de Concessão da Assessoria Jurídica do Município de Esperantina – nº 113/2018**,

RESOLVE:

Conceder à Senhora **Enedina Melo de Sousa**, RG nº 313.243 SSP/PI, CPF nº 470.913.123-68, **Pensão por Morte** do servidor público José Augusto de Sousa, com efeito retroativo a partir de 13 de abril de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeita Municipal de Esperantina – Piauí, Estado do Piauí, 01 de agosto de 2018.


Vilma Carvalho Amorim
Prefeita

Numerada, registrada e publicada a presente portaria, no primeiro dia do mês de agosto de dois mil e dezoito, de acordo com a Lei Orgânica do Município.


Célia Maria Gama Alves Ibiapina
Sec. Mun. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos Nº 746 – Centro
CEP: 64.180-000 – Fone/Fax: (86) 3383-1538
CNPJ: 06.554.174/0001-82

Parecer nº 113/2018

Processo Administrativo: **01.0002453/2018**

Interessada: **Secretaria Municipal de Administração**

Solicitante: **ENEDINA MELO DE SOUSA**, já qualificada no processo referido acima.

OBJETO: Parecer jurídico sobre a legalidade ou ilegalidade de pedido de pensão por morte de cônjuge aposentado deste Município, Senhor José Augusto de Sousa, também já qualificado no processo acima citado.

RESUMO: ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE PENSÃO POR MORTE DE CONJUGE. POSSIBILIDADE. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. LEI MUNICIPAL 847/1993

I – DOS FATOS

A Secretaria Municipal de Administração de Esperantina demanda parecer jurídico em decorrência do pedido de **pensão por morte de cônjuge aposentado deste Município, Senhor José Augusto de Sousa**, solicitado pela Senhora **ENEDINA MELO DE SOUSA**, aposentada e cônjuge sobrevivente.

A solicitante é cônjuge sobrevivente, do Senhor José Augusto de Sousa, servidor aposentado, tendo sido admitido no serviço público desta Municipalidade em 01/03/1963, com aposentadoria concedida em 30 de agosto de 1985, com data de falecimento de 02/04/2018 (certidão de óbito anexo ao processo).

Em documento, ofício de número 118/2018, datado de 10/07/2018, enviado pela Agência do INSS de Esperantina (anexo), informa a inexistência de outra pensão por morte em nome da solicitante.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Antes de fazer qualquer consideração é importante observar o que dispõe o artigo 159, da Lei 847/93, que **“Ressalvado o direito de opção, é vedada a percepção cumulativa da pensão, salvo a hipótese de duas pensões originárias de cargo ou empregos públicos legalmente acumuláveis”**.

O artigo 122 do estatuto dos Servidores Públicos de Esperantina aduz que:

Artigo 122 - Os benefícios do Plano de Segurança Social correspondem:



Ofício nº 118/2018 INSS/ESP (PI)

Esperantina(PI), 10 de julho de 2018.

À Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Esperantina-PI
Prefeitura Municipal de Esperantina-PI
Assunto: Informações sobre servidor

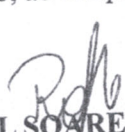
Excelentíssima senhora,

Cumprimentado-a cordialmente, e em atenção ao ofício nº 09/2018, informa-se que não existe pensão por morte em que conste como instituidor o senhor JOSÉ AUGUSTO DE SOUSA (CPF 182.119.923-53), contudo existe aposentadoria por idade como segurado especial (rural) com data de cessação de benefício em 02/04/2018, concedida em 09/07/1992.

Ressalta-se que existe processo de apuração de irregularidade referente a possível recebimento indevido do benefício de aposentadoria por idade do falecido junto ao RGPS.

Nesse sentido, aproveita-se o ensejo para solicitar informações acerca do período trabalhado na Prefeitura Municipal de Esperantina-PI pelo falecido acima mencionado, bem como a data do início e o respectivo período efetivamente utilizado para concessão de sua aposentadoria pelo Tesouro do Município de Esperantina-PI.

Desde já, agradece-se a atenção, ao tempo que dispõe-se para maiores informações.


RAFAEL SOARES DA SILVA
GERENTE APS ESP
Matrícula 1967375

